



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 259/2.022

Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

São José da Barra, 22 de dezembro de 2.022

Senhor Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária Nº 070/2.022 que "*Institui a "Semana Cultural Afro-Mineira" em São José da Barra/MG, e dá outras providências*", para apreciação e posterior votação em REGIME DE URGÊNCIA, o que fica requerido.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.


Atenciosamente,

PAULO SERGIO Assinado de forma
digital por PAULO
LEANDRO DE SERGIOL LEANDRO DE
OLIVEIRA-9504 OLIVEIRA-95047409600
7409600 Data: 2022.12.22
542204-03300

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 22/12/2022


ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



COMUNICADO Nº 03112

SÃO JOSÉ DA BARRA, 22 de dezembro de 2022

publicado em: 22/12/2022

afixação no quadro de avisos

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Edis,

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei nº 070/2022 que “

Institui a “Semana Cultural Afro-Mineira” em São José da Barra/MG, e dá outras providências.”

O projeto de lei em questão visa obter arrecadação do ICMS Patrimônio Cultural. Para tanto, é de extrema importância a existência de uma Legislação municipal para a proteção de grupos detentores de práticas culturais contempladas no Ano da Cultura Afro-mineira. A Lei é enviada para fins de pontuação, pois o município, para receber o recurso do ICMS Patrimônio Cultural, deve seguir a Portaria IEPHA nº 35 de 23 de setembro de 2022 (a portaria estabelece procedimentos técnicos e metodológicos acerca do envio de documentação para fins de pontuação no programa ICMS Patrimônio Cultural, conforme previsto na Lei 18.030/2009, no que tange à competência do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPH/AMG para o exercício 2024 e subsequentes).

A existência de legislação específica acarreta aumento de pontuação para o município e, consequentemente, aumento da arrecadação do ICMS Patrimônio Cultural para o município.

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

São José da Barra, 22 de dezembro de 2022.

PAULO SERGIO Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DE OLIVEIRA-95004

LEANDRO DE SERGIÃO FERREIRO DE OLIVEIRA-95004

OLIVEIRA-95004 Dados: 2022.12.22 14:21:51 -03'00'

7409600

Paulo Sergio Leandro de Oliveira

Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 070/2022

ARTIGO 61 - JURISDIÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em 22.11.2022 por
fixação no quadro de avisos

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a “Semana Cultural Afro-Mineira, a ser comemorada, anualmente, no período de 13 a 19 de maio.

Art. 2º A Semana Cultural Afro – Mineira será promovida através de medidas que assegurem:

- I – o reconhecimento e a valorização da composição pluriétnica da sociedade são-josé-barrense, resgatando a contribuição dos negros para a história, cultura, política e economia do Município;
- II – o resgate, a preservação e a manutenção da memória histórica legada à sociedade pelas tradições e práticas socioculturais negras;
- III – a implementação de políticas públicas, programas e medidas de ação afirmativa, voltadas ao combate a toda forma de discriminação, desigualdade e intolerância racial, com especial atenção para as desigualdades raciais e de gênero que atingem as mulheres e a juventude negras;
- IV – o adequado e eficiente enfrentamento e superação de toda forma de discriminação, desigualdade e intolerância racial pelas estruturas institucionais do Estado;
- V – a promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate ao racismo em todas as suas manifestações individuais, coletivas, estruturais e institucionais;
- VI – a eliminação de obstáculos históricos, socioculturais e institucionais à participação da população negra e de outros grupos representativos da diversidade racial, nas esferas pública e privada;
- VII – o apoio às iniciativas oriundas da sociedade civil que promovam a igualdade de oportunidades e o combate às desigualdades raciais.

Art. 3º O Município garantirá o reconhecimento e a proteção das manifestações religiosas, das culturas populares, indígenas, ciganas, quilombolas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional.

Art. 4º O Município estimulará e apoiará a produção cultural de entidades do movimento negro e de grupos de manifestação cultural coletiva da população negra, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



desenvolvam atividades culturais voltadas para a promoção da igualdade racial, o combate à discriminação e à intolerância racial, mediante cooperação técnica com outros entes federativos, formação de agentes culturais negros, intercâmbios e incentivos, entre outros mecanismos.

Parágrafo único. A seleção de projetos na área de cultura a serem apoiados pelo Município deverá assegurar a equidade na destinação de recursos a iniciativas de grupos de manifestação cultural da população negra.

Art. 5º Fica reconhecida a categoria de mestres e mestras dos saberes e fazeres das culturas tradicionais de matriz africana, tendo em vista o reconhecimento, a valorização e o efetivo apoio ao exercício do seu papel na sociedade.

§ 1º Para os fins previstos neste Estatuto, entende-se por mestre e mestres dos saberes e fazeres, das culturas tradicionais de matriz africana, o indivíduo que se reconhece e é reconhecido pela sua própria comunidade como representante e herdeiro (a) dos saberes e fazeres da cultura tradicional que, através da oralidade, da corporeidade e da vivência dialógica, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva desta cultura, transmitindo saberes e fazeres de geração em geração, garantindo ancestralidade e identidade do seu povo.

Art. 6º O reconhecimento dos mestres e mestras dos saberes e fazeres das culturas tradicionais de matriz africana pelo Município compreenderá:

- I – apoio a ações de mobilização e organização;
- II – apoio à manutenção e melhoria de espaços públicos tradicionalmente utilizados para o exercício de suas atividades;
- III – fomento à obtenção ou aquisição de matéria prima e equipamentos para a produção e transferência das culturas tradicionais de transmissão oral do Brasil;
- IV – estímulo à geração de renda e à ampliação de mercado para os produtos das culturas tradicionais de transmissão oral do Brasil;
- V – instituição e prêmios para a valorização de iniciativas voltadas para salvaguarda do universo dos saberes e práticas das culturas tradicionais de transmissão oral de matriz africana;

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 22 de dezembro de 2.022.

PAULO SERGIO Assessor de Legalia
titular do cargo
LEANDRO DE Sergio Leandro de
Oliveira
OLIVEIRA-9504 08/09/1990-9504
DPS-5-802.232.21
74099600
14.2129-6096

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Secretário _____ Presidente _____
 Assessor de Legalia _____
 Assessor de Legalia _____
 Assessor de Legalia _____
 Assessor de Legalia _____
 Assessor de Legalia _____
 Assessor de Legalia _____



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 22/12/2022, nesta cidade de São José da Barra Estado de Minas Gerais, foi afixado no átrio desta Câmara Municipal, cópia do Projeto de Lei da Ordinária n.070/2022, e do Projeto de Resolução n.006/2022, de autoria do Executivo Municipal e do Legislativo, afixados no local de costume e publicado na forma da lei. Câmara Municipal de São José da Barra, em 22 de dezembro de 2022.

O referido é verdade, do que dou fé.


Fátima Aparecida Costa de Souza

Portaria n.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado "Legislativo Oficial", na data de 23/12/2022, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, o Projeto de Lei Ordinária n.070/2022, e o Projeto de Resolução n.006/2022, de autoria do Executivo Municipal e do Legislativo, respectivamente. De regra, faço a juntada do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 23 de dezembro de 2022


Fátima Aparecida Costa de Souza

Portaria n.35/2008

Vereadores e Servidores.

Em atendimento ao trâmite regimental desta Casa Legislativa, vimos enviar em anexo, para efeito de conhecimento dos Senhores Vereadores, conforme artigo 153 do Regimento Interno e para o Senhor Presidente, com efeito de entrada e distribuição conforme artigo 178 do mencionado Regramento, bem como, pautado no disposto da Lei Ordinária n.748, o Projeto de Lei Ordinária n.070, de autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Resolução n.006/2022, do Legislativo e o Requerimento n.42. At. te

...Leia mais

08:22 ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

006/2022
Projeto de Resolução
A Câmara Municipal



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 70.p
df

4 páginas • PDF • 555 KB

06:28 ✓

Mensagem





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

TERMO DE REMESSA

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária 070

DATA: 22/12/2022

PROCEDÊNCIA: Executivo Municipal

MUNICÍPIO: São José da Barra

ESTADO: Minas Gerais

INTERESSADO: Câmara Municipal

NATUREZA: Semana cultural.

Aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2022, nesta Secretaria Geral, em atenção aos ditames legislativos, faço a remessa deste Projeto de Lei Ordinária n.070/2022, de autoria do Executivo, para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no Plenário, contendo 009 folhas numeradas e rubricadas.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 23/12/2022

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portarian.35/2008





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscritão Estadual Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br for CÂMARA MUNICIPAL DE
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

PARECER JURÍDICO

Recebi, 23/12/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL

Projeto de Lei n.º070/2022.

Ementa: "Institui a 'Semana Cultural Afro-Mineira' em São José da Barra/MG e dá outras providências".

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

1 RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 070/2002 que "Institui a 'Semana Cultural Afro-Mineira' em São José da Barra/MG e dá outras providências", de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito.

Instruem o pedido com:

- (i) Ofício n.º259/2022, fl. 02;
- (ii) Mensagem ao Projeto de Lei n.º070/2022, fl. 03, em REGIME DE URGÊNCIA;
- (iii) Minuta do Projeto de Lei n.º070/2022, fls.04/05;
- (iv) Certidão em fls. 06/08.

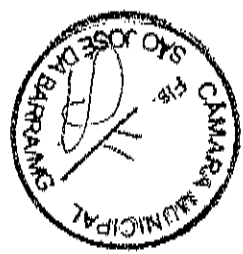
É o breve relato dos fatos:

Passa-se à apreciação.

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

[...]

III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

[...]

XXIII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não cabam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

[...]

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

[...]

g) resolver as questões de ordem;

[...]

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da

Câmara:

[...]

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consultante é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Pois bem! Entendo que este projeto visa tão somente obter arrecadação do ICMS Patrimônio Cultural, por intermédio do projeto de proteção de grupos detentores de práticas culturais contempladas no ano da Cultura Afro-Mineira.

Pelo autor do projeto, foi ainda requerido o REGIME DE URGÊNCIA.

3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa

Conforme o contido no art. 41, III, artigo 43 e 45, III, todos da Lei Orgânica Municipal, a forma do projeto e sua iniciativa estão corretos. Vejamos:

Art. 41. O processo legislativo municipal compreende a

elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - resoluções;

VI - decretos legislativos. (grifo meu)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

Art. 43. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao **Prefeito** e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores no Município. (grifo meu)

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do **Prefeito**, as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
 - II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
 - III - criação, estruturação e atribuição dos serviços e órgãos da administração pública;
 - IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
 - V – desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais. (Incluído pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006)
- Parágrafo único.** Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. (grifo meu)

3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no caso:

3.2.1 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84,

§1º do Regimento Interno).

3.3 Da organização da pauta



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 Do regime de urgência

Ultrapassado este ponto, pelo autor foi apresentado o **REGIME DE URGÊNCIA**.

Vejamos o que consta no artigo 179, II, artigo 182 e seguintes, ambos do

Regimento Interno:

Art. 178 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observando o disposto neste Capítulo.

Art. 179 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – urgência especial;

II – urgência;

III – simples.

Art. 180 – A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 181 – Para a condição deste regime de tramitação serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I – a concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento por escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com necessidade justificativa nos seguintes casos:

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) por um terço, no mínimo, dos Vereadores.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

II – o requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III – o requerimento de urgência especial não sofrerá discussão;

IV – não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional e calamidade pública;

V – o requerimento de urgência especial depende, para sua aprovação, de quorum da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara;

Art.182 – O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos do Executivo submetidos ao prazo de 45 dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às Comissões permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de três dias da entrada na Secretaria da Câmara, independente da leitura no expediente da sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 horas para designar o relator, a contar da data de recebimento do projeto.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual, mesmo que não tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá prazo total de 05 (cinco) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem parecer da Comissão faltosa.

Art. 183 – A tramitação simples aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência especial ou de urgência. (grifo meu)

Sendo assim, recomendo a aplicação destes artigos em sua tramitação, principalmente na redução e aplicação dos prazos.



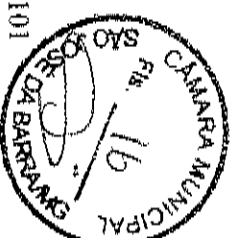
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



3.5 Da discussão, votação e quórum

Sugiro ainda que o projeto seja discutido de forma única (1 turno), pois, trata-se de regime de urgência, conforme determina o inciso I do artigo 230 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 230. Terão uma única discussão as seguintes matérias:

- I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II - as que se encontrem em regime de urgência simples;**
- III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- IV - o veto;
- V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução;
- VI - os requerimentos sujeitos a discussão;
- VII – as emendas. [...] (grifo meu)

Já em relação a **votação**, como a discussão é uma vez (1 turno), pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliento que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum para aprovação**, determina o artigo 49, do Regimento Interno o seguinte:

Art. 49 – Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes

matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;
- V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
- VI - na rejeição de veto à proposição de lei;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURIDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



- VII - alienação de bens imóveis;
 - VIII - concessão de serviços públicos;
 - IX - concessão de direito real de uso;
 - X – Código de Posturas;
 - XI – Guarda municipal;
 - XII – Plano Diretor;
 - XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
 - XIV – realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;
 - XV – Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária anual;
 - XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente;
 - XVII - criação, organização e supressão de distritos;
 - XVIII – criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos representantes e dos órgãos da administração pública;
 - XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.
- Parágrafo único – A falta de quorum para deliberações das proposições deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do Dia até que a matéria seja votada (grifo meu)

Ainda quanto a sua **aprovação**, como não está previsto o mérito no artigo 49, deverá ser **por maioria simples** da edilidade (artigos 48, I, §1º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária.

Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas

por:

- I – **maioria simples**;
- II – **maioria absoluta**;
- III – **maioria qualificada**.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso. (grifo meu)

Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

I - os projetos de leis complementares;

II – os projetos de leis ordinárias;

III - os projetos de decreto legislativo;

IV - os projetos de resolução;

V - os projetos substitutivos;

VI - as proposições de emendas;

VII - os pareceres das Comissões Permanentes;

VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX - as indicações;

X - os requerimentos;

XI - os recursos;

XII - as representações;

XIII - emendas à Lei Orgânica;

XIV - o veto à proposição de lei;

XV – leis delegadas;

XVI – moções.

Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória à principal. (grifo meu)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURIDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.
Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar. (grito meu)

4 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º070/2022, é legal e constitucional, cabendo ao Plenário a análise do mérito.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 23 de dezembro de 2022.

RICARDO ALEXANDRE LIMA

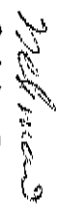
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de São José da Barra



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais





Deusmar Raimundo de Moraes


Nathan Calebe Semião


Darci Cardoso da Silva


Juliano César Ribeiro





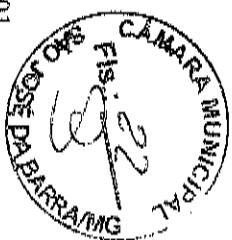
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º1.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 070/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 070/2022 que "Institui a 'Semana Afro-Mineira' em São José da Barra e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência.

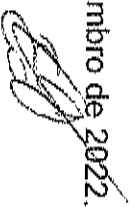
Com fundamento na Lei Municipal n.º 748/2022, e nos artigos 153 c/c artigos 178, e § 1º do artigo 182 ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 23/12/2022, Certidão fl. 07.

Nesta data, na 29ª Sessão Extraordinária faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

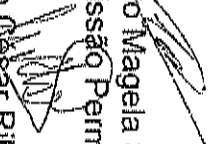
Requisite-se o necessário.


Dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 23 de dezembro de 2022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora

Ciente:23/12/2022


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final


Vereador Juliano César Ribeiro
Presidente Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 3º, inciso III, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, § 1º, inciso I, artigo 198, § 1º, ambos do Regimento Interno, CONVOCA a Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores, para Reunião Extraordinária, que realizará-se às 10:00 horas, do dia 23 de dezembro de 2022 (sexta-feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação das seguintes matérias, na **ORDEM DO DIA**:

TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1-Projeto de Lei Ordinária n.º 0682/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, em regime de urgência; - valor R\$ 307.860,00(trzentos e sete mil, oitocentos e sessenta reais) – finalidade de aquisição de veículos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

2-Projeto de Lei Ordinária n.º 0692/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, em regime de urgência; - valor R\$ 130.00,00(cento e trinta mil reais) – Promover desapropriação de imóvel rural para construção de um Posto de Saúde no Bairro Serintã;

3- Indicação n.º 0210/2022 – de minha autoria e do Vereador Nathan Calebe Semiao, solicitando ao Executivo Municipal que analise a possibilidade de reforma do prédio do salão da creche, verificando junto à Secretaria Municipal de Educação a probabilidade de instalar um Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI.

TURNO ÚNICO VOTAÇÃO- sem discussão:

1- Requerimento, de autoria do Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira- solicitando informações sobre a Lei municipal que proíbu a soltura de fogos de artifícios com ruído em nosso município;

2- Requerimento/Solicitação, de autoria do Vereador Darci Cardoso da Silva, requerendo informações sobre a verba de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais) para ser destinada para a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra/MG.

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1-Projeto de Lei Complementar n.º 014/2022, que “Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Entrada e Distribuição para Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência:

1-Projeto de Lei Ordinária n.º 070/2022, que “Institui a “Semana Cultural Afro-Mineira” em São José da Barra/MG, e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência.

Entrada e Distribuição para Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

1-Projeto de Resolução n.º 006, de 22 de dezembro de 2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal que “Revoga a Resolução n.º 090, de 07/11/2017.

São José da Barra/MG, 22 de dezembro de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Resumo da Pauta- Reunião Extraordinária (23/12/2022)

29ª S.E. - às 10:00 hs

ORDEM DO DIA

Entrada e Distribuição para Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência:

1-Projeto de Lei Ordinária n.º 070/2022, que "Institui a "Semana Cultural Afro-Mineira" em São José da Barra/MG, e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência.

Entrada e Distribuição para Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

1-Projeto de Resolução n.º 006, de 22 de dezembro de 2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que "Revoga a Resolução n.º 090, de 07/11/2017.

TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1-Projeto de Lei Ordinária n.º 068/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", em regime de urgência; - valor R\$ 307.860,00(trezentos e sete mil, oitocentos e sessenta reais) – finalidade de aquisição de veículos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

2-Projeto de Lei Ordinária n.º 069/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", em regime de urgência; - valor R\$ 130.00,00(cento e trinta mil reais) – promover desapropriação de imóvel rural para construção de um Posto de Saúde no Bairro Serrinha;

3- Indicação n.º 0210/2022 – de minha autoria e do Vereador Nathan Calebe Santão, solicitando ao Executivo Municipal que analise a possibilidade de reforma do prédio do salão da creche, verificando junto à Secretaria Municipal de Educação a probabilidade de instalar um Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI.

TURNO ÚNICO VOTAÇÃO- sem discussão:

- 1- Requerimento**, de autoria do Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira- solicitando informações sobre a lei municipal que proibiu a soltura de fogos de artifícios com ruído em nosso município;
- 2- Requerimento/Solicitação**, de autoria do Vereador Darci Cardoso da Silva, requerendo informações sobre a verba de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais) para ser destinada para a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra/MG.

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1-Projeto de Lei Complementar n.º 014/2022, que "Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
por
Publicado em
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

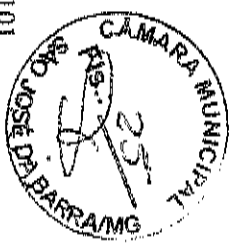
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PROCESSO LEGISLATIVO

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE JUNTADA
PL0 Nº 070/2022

Aos 23/12/2022, faço juntada do da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência. Eu, Fabiana, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL/ COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei Ordinária n.º 070/2022

Ementa: "Institui a 'Semana Afro-Mineira' em São José da Barra e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal

Autoria: Executivo Municipal

Relator: Nathan Calebe Semão

Regime de tramitação: urgência

RELATÓRIO

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 070/2022, que "Institui a 'Semana Afro-Mineira' em São José da Barra e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência.

Pelo autor foi apresentado Ofício nº 259 em fl. 02 e mensagem ao projeto em fl. 03.

Projeto na integralidade em fls. 04 a 05.

A matéria veio a esta Casa com solicitação de regime de urgência para tramitação.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 070/2022, que "Institui a 'Semana Afro-Mineira' em São José da Barra e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência.

Como exposto na Mensagem do presente projeto de lei tem como objetivo principal visa obter arrecadação do ICMS Patrimônio Cultural. Para tanto, é de extrema importância a existência de uma legislação municipal para a proteção de grupos detentores de práticas culturais contempladas no Ano da Cultura Afro-mineira. A Lei é enviada para fins de pontuação, pois o município, para receber o recurso do ICMS Patrimônio Cultural, deve seguir a Portaria IEPHA nº 35 de 23 de setembro de 2022 (a portaria estabelece procedimentos técnicos e metodológicos acerca do envio de documentação para fins de pontuação no programa ICMS Patrimônio Cultural, conforme previsto na Lei 18.030/2009, no que tange à competência do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG para o exercício 2024 e subsequentes). A existência de legislação específica acarreta aumento de

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 26/11/2024 por
Nathan Calebe Semão
atrasão no quadro de avisos

Nathan Calebe Semão



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



pontuação para o município e, conseqüentemente, aumento da arrecadação do ICMS Patrimônio Cultural para o município.

Portanto, não resta dúvida quanto a competência destas Comissões para exararem parecer conjunto, em conformidade com artigo 89 do Regimento Interno desta Casa.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Segundo nosso Regimento, é de competência destas Comissões, opinar neste Projeto de Lei apresentado.

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, pois, não há qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade, e todos os requisitos para tramitação do mesmo foram cumpridos.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2022.

Nathan Calebe Semião
Vereador Nathan Calebe Semião

Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Gerardo Magela Santos Costa – Presidente da Comissão Permanente de Legislação,
Justiça e Redação Final

Vereador Deuener R. de Moraes

Vereador Juliano César Ribeiro – Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Nathan Calebe Semião



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 070/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de **Projeto de Lei Ordinária n.º 070/2022**, que "institui a 'Semana Afro-Mineira' em São José da Barra e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência.

Recebido Pareceres das Comissões Permanentes remeto a matéria para pauta da Ordem do Dia da 30ª Sessão Extraordinária, para ser apreciada em único turno de discussão e votação pelo Plenário.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 23 de dezembro de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

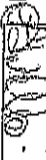
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO
PLO Nº 070/2022

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, e verificada as condições regimentais a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 30ª Sessão Extraordinária, para apreciação em único turno, conforme cópia da Convocação publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal, enviado no Grupo de WhatsApp “Legislativo Oficial” na data de 23/12/2022, e do Resumo da Pauta enviado no Grupo de WhatsApp “Legislativo Oficial” na mesma data; para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 23/12/2022. Eu , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9111
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 3º, inciso III, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, § 1º, inciso I, artigo 198, § 1º, ambos do Regimento Interno, CONVOCA a Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores, para Reunião Extraordinária, que realizar-se-á às 10:00 horas, do dia 28 de dezembro de 2022(quarta-feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação das seguintes matérias, na **ORDEM DO DIA**:

TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

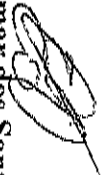
1-Projeto de Lei Ordinária n.º 070/2022, que “Institui a “Semana Cultural Afro-Mineira” em São José da Barra/MG, e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência;

2-Projeto de Resolução n.º 006, de 22 de dezembro de 2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Revoga a Resolução n.º 090, de 07/11/2017, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal e Vereadores e dá outras providências”.

SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1-Projeto de Lei Complementar n.º 014/2022, que “Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

São José da Barra/MG, 23 de dezembro de 2022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Resumo da Pauta- Reunião Extraordinária (28/12/2022)

30ª S.E. - às 10:00 hs

ORDEM DO DIA

TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1-Projeto de Lei Ordinária n.º 070/2022, que “Institui a “Semana Cultural Afro-Mineira” em São José da Barra/MG, e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência;

2-Projeto de Resolução n.º 006, de 22 de dezembro de 2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “ Revoga a Resolução n.º 090, de 07/11/2017, que ‘dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal e Vereadores e dá outras providências”” .

SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1-Projeto de Lei Complementar n.º 014/2022, que “Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em 23/12/2022 por
aflação no qual pde avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO N.º 070/2022

CERTIFICO, que a matéria incluída e distribuída nas Comissões pertinentes na Ordem do Dia da 29ª Sessão Extraordinária, para análise e emissão de Parecer. Após conclusos pelas Comissões, remetida para Ordem do Dia da 30ª Sessão Extraordinária para apreciação em único turno, obteve aprovação por unanimidade dos presentes. Sendo lavrada a respectiva Proposição de Lei a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sanção ou veto). São José da Barra/MG, 28/12/2022. Eu, _____, Ricardo Alexandre Lima, Assessor Jurídico, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROPOSIÇÃO DE LEI – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 070/2022

“Institui a ‘Semana Cultural Afro-Mineira’ em São José da Barra/MG, e dá outras providências”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a “Semana Cultural Afro-Mineira, a ser comemorada, anualmente, no período de 13 a 19 de maio.

Art. 2º A Semana Cultural Afro – Mineira será promovida através de medidas que assegurem:

- I – o reconhecimento e a valorização da composição pluriétnica da sociedade São José Barrense, resgatando a contribuição dos negros para a história, cultura, política e economia do Município;
- II – o resgate, a preservação e a manutenção da memória histórica legada à sociedade pelas tradições e práticas socioculturais negras;
- III – a implementação de políticas públicas, programas e medidas de ação afirmativa, voltadas ao combate a toda forma de discriminação, desigualdade e intolerância racial, com especial atenção para as desigualdades raciais e de gênero que atingem as mulheres e a juventude negras;
- IV – o adequado e eficiente enfrentamento e superação de toda forma de discriminação, desigualdade e intolerância racial pelas estruturas institucionais do Estado;
- V – a promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate ao racismo em todas as suas manifestações individuais, coletivas, estruturais e institucionais;
- VI – a eliminação de obstáculos históricos, socioculturais e institucionais à participação da população negra e de outros grupos representativos da diversidade racial, nas esferas pública e privada;
- VII – o apoio às iniciativas oriundas da sociedade civil que promovam a igualdade de oportunidades e o combate às desigualdades raciais.

Art. 3º O Município garantirá o reconhecimento e a proteção das manifestações religiosas, das culturas populares, indígenas, ciganas, quilombolas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional.

Art. 4º O Município estimulará e apoiará a produção cultural de entidades do movimento negro e de grupos de manifestação cultural coletiva da população negra, que desenvolvam atividades culturais voltadas para a promoção da igualdade racial, o combate à



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



discriminação e à intolerância racial, mediante cooperação técnica com outros entes federativos, formação de agentes culturais negros, intercâmbios e incentivos, entre outros mecanismos.

Parágrafo único. A seleção de projetos na área de cultura a serem apoiados pelo Município deverá assegurar a equidade na destinação de recursos a iniciativas de grupos de manifestação cultural da população negra.

Art. 5º Fica reconhecida a categoria de mestres e mestras dos saberes e fazeres das culturas tradicionais de matriz africana, tendo em vista o reconhecimento, a valorização e o efetivo apoio ao exercício do seu papel na sociedade.


§ 1º Para os fins previstos neste Estatuto, entende-se por mestra e mestres dos saberes e fazeres, das culturas tradicionais de matriz africana, o indivíduo que se reconhece e é reconhecido pela sua própria comunidade como representante e herdeiro (a) dos saberes e fazeres da cultura tradicional que, através da oralidade, da corporeidade e da vivência dialógica, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva desta cultura, transmitindo saberes e fazeres de geração em geração, garantindo ancestralidade e identidade do seu povo.

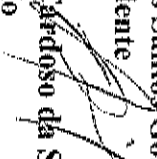
Art. 6º O reconhecimento dos mestres e mestras dos saberes e fazeres das culturas tradicionais de matriz africana pelo Município compreenderá:

- I – apoio a ações de mobilização e organização;
- II – apoio à manutenção e melhoria de espaços públicos tradicionalmente utilizados para o exercício de suas atividades;
- III – fomento à obtenção ou aquisição de matéria prima e equipamentos para a produção e transferência das culturas tradicionais de transmissão oral do Brasil;
- IV – estímulo à geração de renda e à ampliação de mercado para os produtos das culturas tradicionais de transmissão oral do Brasil;
- V – instituição e prêmios para a valorização de iniciativas voltadas para salvaguarda do universo dos saberes e práticas das culturas tradicionais de transmissão oral de matriz africana;

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 28 de dezembro de 2022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente


Vereador Darci Cardoso da Silva
Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Ofício n° 1.997/2022

São José da Barra/MG, 28 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira

Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: encaminhá cópia de Proposições de Leis Ordinárias – PL.O 070/2022 e Projeto de Lei Complementar n° 014/2022

Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 070/2022**, que “Institui a ‘Semana Afro-Mineira’ em São José da Barra e dá outras providências”, em regime de urgência e **Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Complementar n° 014/2022**, que “Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências; ambos de autoria do Executivo, aprovados por esta Casa.

Na oportunidade, informo que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

Presidência Municipal de São José da Barra/MG
RECEBIDO
28/12/22 HS 14:30
<i>[Signature]</i>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 070/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de **Projeto de Lei Ordinária n.º 070/2022**, que "Institui a 'Semana Afro-Mineira' em São José da Barra e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c § 2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer, de acordo com disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 23 de dezembro de 2022.

Vereador Gerardo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 23/12/2022

Vereador Nathan Calebe Semião - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saajosedadabarra.mg.leg.br

Site: www.saajosedadabarra.mg.leg.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO P. DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 070/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de **Projeto de Lei Ordinária n.º 070/2022**, que "Institui a 'Semana Afro-Mineira' em São José da Barra e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência.

Com fundamentação no artigo 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino a inclusão na pauta da reunião conjunta da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final com a Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, designada para o dia 23/12/2022 (sexta-feira), às 11:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 23 de dezembro de 2022.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador Juliano César Ribeiro

Presidente da Comissão P. de Educação, Saúde e Assistência

Cientes: 23/12/2022

Vereador Nathan Calebe Sernião

Vereador Dário Cardoso da Silva

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 265/2022
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 29 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 796/2022 – “*Institui a “Semana Cultural Afro-Mineira” em São José da Barra/MG, e dá outras providências*”;
- Lei Complementar nº 133/2022 – “*Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências*”;
- Lei Complementar nº 134/2022 – “*Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências*”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO
LEANDRO DE
OLIVEIRA-S/0474696/006 Data: 2022.12.29 15:35:48Z

Autenticada em uma digitalizadora
PAULO SERGIO LEANDRO DE
OLIVEIRA-S/0474696/006 Data: 2022.12.29 15:35:48Z

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi em 29/12/2022
10:03
ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cap: 37945-000 - São José da Barra/MG
Tels: (35) 3523-9118 - Tel/Fax: (35)3523-9200 – www.saososedabarra.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 796, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a "Semana Cultural Afro-Mineira" em São José da Barra/MG, e dá outras providências.

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a "Semana Cultural Afro-Mineira, a ser comemorada, anualmente, no período de 13 a 19 de maio.

Art. 2º A Semana Cultural Afro – Mineira será promovida através de medidas que assegurem:

- I – o reconhecimento e a valorização da composição plurirétnica da sociedade são José barrense, resgatando a contribuição dos negros para a história, cultura, política e economia do Município;
- II – o resgate, a preservação e a manutenção da memória histórica legada à sociedade pelas tradições e práticas socioculturais negras;
- III – a implementação de políticas públicas, programas e medidas de ação afirmativa, voltadas ao combate a toda forma de discriminação, desigualdade e intolerância racial, com especial atenção para as desigualdades raciais e de gênero que atingem as mulheres e a juventude negras;
- IV – o adequado enfrentamento e superação de toda forma de discriminação, desigualdade e intolerância racial pelas estruturas institucionais do Estado;
- V – a promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate ao racismo em todas as suas manifestações individuais, coletivas, estruturais e institucionais;
- VI – a eliminação de obstáculos históricos, socioculturais e institucionais à participação da população negra e de outros grupos representativos da diversidade racial, nas esferas pública e privada;
- VII – o apoio às iniciativas oriundas da sociedade civil que promovam a igualdade de oportunidades e o combate às desigualdades raciais.

Art. 3º O Município garantirá o reconhecimento e a proteção das manifestações religiosas, das culturas populares, indígenas, ciganas, quilombolas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional.

Art. 4º O Município estimulará e apoiará a produção cultural de entidades do movimento negro e de grupos de manifestação cultural coletiva da população negra, que desenvolvam atividades culturais voltadas para a promoção da igualdade racial, o combate à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



discriminação e à intolerância racial, mediante cooperação técnica com outros entes federativos, formação de agentes culturais negros, intercâmbios e incentivos, entre outros mecanismos.

Parágrafo único. A seleção de projetos na área de cultura a serem apoiados pelo Município deverá assegurar a equidade na destinação de recursos a iniciativas de grupos de manifestação cultural da população negra.

Art. 5º Fica reconhecida a categoria de mestres e mestras dos saberes e fazeres das culturas tradicionais de matriz africana, tendo em vista o reconhecimento, a valorização e o efetivo apoio ao exercício do seu papel na sociedade.

§ 1º Para os fins previstos neste Estatuto, entende-se por mestre e mestras dos saberes e fazeres, das culturas tradicionais de matriz africana, o indivíduo que se reconhece e é reconhecido pela sua própria comunidade como representante e herdeiro (a) dos saberes e fazeres da cultura tradicional que, através da oralidade, da corporeidade e da vivência dialógica, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva desta cultura, transmitindo saberes e fazeres de geração em geração, garantindo ancestralidade e identidade do seu povo.

Art. 6º O reconhecimento dos mestres e mestras dos saberes e fazeres das culturas tradicionais de matriz africana pelo Município compreenderá:

- I – apoio a ações de mobilização e organização;
- II – apoio à manutenção e melhoria de espaços públicos tradicionalmente utilizados para o exercício de suas atividades;
- III – fomento à obtenção ou aquisição de matéria prima e equipamentos para a produção e transferência das culturas tradicionais de transmissão oral do Brasil;
- IV – estímulo à geração de renda e à ampliação de mercado para os produtos das culturas tradicionais de transmissão oral do Brasil;
- V – instituição e prêmios para a valorização de iniciativas voltadas para salvaguarda do universo dos saberes e práticas das culturas tradicionais de transmissão oral de matriz africana;

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 29 de dezembro de 2022.

AMISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 29/12/2022
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

PAULO SERGIO
LEANDRO DE
OLIVEIRA:95047409600
Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO LEANDRO DE
OLIVEIRA:95047409600
Data: 2022.12.29 08:59:07 -0107

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9208 - São José da Barra/MG